



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ⁰⁰²¹ 2019

Concede reajuste salarial aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Contagem, altera a Lei Complementar 200, de 18 de janeiro de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º Os valores constantes dos Anexos II, III, IV e VI da Lei Complementar nº 200, de 18 de janeiro de 2016, que tratam dos servidores efetivos e comissionados da administração da Câmara Municipal de Contagem, ficam alterados e reajustados em 4,58 % (quatro vírgula cinqüenta e oito), a partir de 1º de maio de 2019.

Parágrafo único. O reajuste de 4,58% (quatro vírgula cinqüenta e oito), que menciona o caput deste artigo é extensivo aos proventos de aposentadoria dos servidores efetivos inativos.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 70 da Lei Complementar 200/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Os servidores efetivos exercerão a jornada básica de 30 (trinta) horas semanais e jornada diária em horário corrido de 6 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, ressalvados aqueles servidores efetivos que cumpram jornada de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos II, IV, VI e VII da Lei Complementar nº 200, de 18 de janeiro de 2016.

Parágrafo único: Fica criada a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS na forma prevista no anexo VII, devida ao servidor efetivo que exerça funções de segurança e esteja em efetivo exercício no órgão.

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 59 e seu §1º e do § 1º do art. 60, bem como incluído o § 3º ao art. 59, todos da Lei Complementar 200/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. A Câmara Municipal de Contagem oferecerá estágio a estudantes de ensino profissionalizante e a estudantes de ensino superior, incluindo aqueles que cursem pós-graduação, cuja instituição mantenha convênio com a Câmara Municipal, conforme o disposto nesta Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 60. (...)

§1º O valor da bolsa de estágio para estudantes do ensino profissionalizante será de R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais), para estudantes de nível superior em graduação será de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Art. 5º Fica excluído a alínea 'c', do inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar 200/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - Procuradoria Geral do Legislativo:

a) Procuradoria Adjunta;

b) Procuradoria Legislativa;

Art. 6º Fica incluído o inciso XIV ao art. 3º da Lei Complementar 200/2016 com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

XIV- Corregedoria

Art. 7º Ficam excluídos a alínea 'g', do inciso III, do art. 3º e o inciso IX, do art. 5º, ambos da Lei Complementar 200/2016.

Art. 8º Ficam incluídos os artigos 5-A e 10-A na Lei Complementar 200/2016 com a seguinte redação:

Art. 5 – A - Compete à Diretoria de Administração:

I - propor planos e normas de segurança para a Câmara;

II - executar os serviços de policiamento interno da Câmara e os de segurança do patrimônio, dos Vereadores e todos os servidores;

III - controlar a movimentação e permanência de pessoas e veículos, como medida de segurança, nas dependências da Câmara, procedendo à identificação e registros deles;

IV - executar medidas que assegurem a ordem e a segurança das sessões do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - controlar a entrada e a saída de bens e materiais da Câmara;

VI - manter sob sua guarda as chaves dos edifícios da Câmara e de suas dependências;

VII - coordenar as operações de defesa civil, quando necessárias;

VIII - executar medidas de emergências contra incêndio e acidentes.

Art. 10 – A - Compete à Corregedoria o acompanhamento do desempenho administrativo da Câmara, zelando pela aplicação das normas regimentais e das instruções da Mesa, bem como da manutenção da ordem e disciplina nas dependências da Casa.

Art. 9º Fica alterada a redação do §1º do art. 80 da Lei Complementar 200/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O valor do auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo é de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por dia e na proporção de 22 dias mensais, apurados no mês e pagos no mês subsequente.

Art. 10 Fica reestruturada a Procuradoria da Câmara Municipal de Contagem na forma dessa Lei e alterados e incluídos os parágrafos do art. 13 da Lei Complementar 200/2016 nos seguintes termos:

Art. 13 (...)

§1º Caberá ao Procurador Adjunto o exercício das atividades delegadas pelo presidente e Substituição do Procurador Geral em suas ausências ou mediante designação superior, prestando a ele assessoramento direto para responder pelo Poder Legislativo.

§2º A carreira de Procurador Legislativo é disciplinada por esta Lei Complementar, que estabelece as atribuições, o quantitativo e os vencimentos do cargo, conforme descrição contida nos Anexos desta Lei Complementar.

§3º O Procurador Legislativo poderá exercer a advocacia privada contenciosa e/ou consultiva, observadas as proibições legais.

§4º Ficam assegurados aos integrantes de carreira de Procurador Legislativo, além dos direitos estabelecidos nesta Lei Complementar, os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Contagem e nas demais legislações instituidoras de vantagens.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

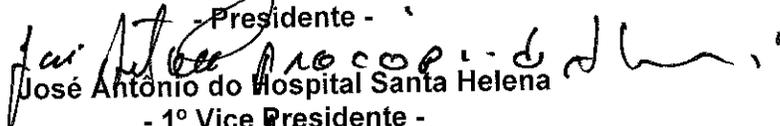
§5º Os valores recebidos a título de remuneração pelos Procuradores Legislativos observam o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988.

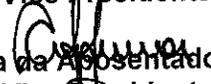
Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

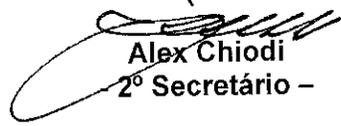
Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, 30 de abril de 2019.


Daniel Flávio de Moura Carvalho
- Presidente -


José Antônio do Hospital Santa Helena
- 1º Vice Presidente -


Glória da Assessoria
- 2º Vice Presidente -


Capitão Fontes
- 1º Secretário -


Alex Chiodi
- 2º Secretário -